

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAREMBAS

LEI Nº 211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1955.

Suplementa diversas verbas do Orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 286.000,00 (Duzentas e oitenta e seis mil cruzeiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAREMBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTº - 1º - Fica o poder Executivo autorizado a suplementar as verbas orçamentárias, até o limite de Cr\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

ARTº - 2º - Constitui recurso para cobertura da autorização acima, a anulação das seguintes verbas do orçamento vigente e o excesso da arrecadação da Quota Federal:

<u>Código</u>	<u>Administração Geral</u>	<u>TOTAL</u>
8 04 2	- Material Permanente	3.000,00
	<u>Educação Pública</u>	
8 33 2	- Material Permanente	2.000,00
8 34 2	- Material Permanente	2.000,00
8 34 4	- aquisição de livros	2.000,00
	<u>Fomento</u>	
8 51 2	- Material Permanente	45.000,00
8 51 3	- Material de Consumo	10.000,00
8 52 3	- Material de Consumo	5.000,00
	<u>Dívida Pública</u>	
8 73 4	- Juros	20.000,00
	<u>Serviços de Utilidade Pública</u>	
8 87 4	- Desapropriação	15.000,00
	<u>Outros Diversos</u>	
8 99 4	- Despesas Diversas	30.000,00
	EXCESSO DA COTA FEDERAL.....	150.000,00
	TOTAL GERAL	Cr\$ -286.000,00

ARTº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAREMBAS, 22 DE NOVEMBRO DE 1955.

ROBERTO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO

Francisco Pereira de Sá
Secretário.